ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA N. 01/2026

Dispõe sobre a nomeação de advogados dativos para atuação em favor de mulheres em situação de violência doméstica e familiar em procedimentos de Medidas Protetivas de Urgência no âmbito do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Itajaí/SC, e disciplina a atuação complementar do Programa DefenDelas da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

A Excelentíssima Senhora Doutora **CLARICE ANA LANZARINI**, Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Itajaí/SC, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a Lei n. 11.340/2006 estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 9º, §2º, da Lei n. 11.340/06, "o juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica: [...] III - encaminhamento à assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para eventual ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente".

CONSIDERANDO que a referida legislação deve ser interpretada segundo seus fins sociais e, especialmente, segundo as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO que a reunião realizada em 29 de julho de 2026 teve por objeto obter informações acerca da abrangência, estrutura e funcionamento do Programa DefenDelas no Município de Itajaí, especialmente diante da prática local de nomeação de defensores dativos para representação das vítimas em procedimentos relacionados às Medidas Protetivas de Urgência;

CONSIDERANDO que, na reunião, foi esclarecido que o Programa DefenDelas consiste em canal virtual de atendimento da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, voltado a garantir acolhimento, orientação e assistência jurídica qualificada a mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO que o Programa DefenDelas oferece orientação jurídica especializada às vítimas, inclusive em matérias relacionadas ao Direito de Família, acompanhamento de medidas protetivas já deferidas, comunicação e providências relacionadas a eventual descumprimento das medidas, bem como pedidos de revisão ou revogação de medidas protetivas;

CONSIDERANDO que, conforme consignado na reunião, o Programa DefenDelas possui abrangência estadual e equipe atualmente composta por uma Defensora Pública e três assessores, responsáveis pelo atendimento das demandas encaminhadas por intermédio do programa;

CONSIDERANDO que, segundo manifestação registrada em ata, a sistemática atualmente adotada no Juizado, consistente na nomeação de defensores dativos para atuação em favor das vítimas, tem apresentado resultados positivos, por possibilitar abordagem mais ampla da situação vivenciada pela mulher em contexto de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO que os profissionais dativos nomeados vêm prestando orientações relevantes às vítimas, inclusive sobre programas e serviços existentes na Comarca, providências em caso de descumprimento de medidas protetivas, pedidos de prorrogação das medidas e busca de soluções jurídicas perante os juízos cíveis e de família;

CONSIDERANDO que a nomeação de defensores dativos em favor das vítimas no momento do deferimento das medidas protetivas de urgência busca garantir não apenas o acesso às informações processuais pertinentes, mas também orientação jurídica acerca de outras questões de interesse da vítima, especialmente aquelas relacionadas à dissolução do vínculo conjugal com o agressor e à situação de eventuais filhos menores;

CONSIDERANDO que a Defensora Pública responsável pelo Programa DefenDelas colocou o programa à disposição da Comarca de Itajaí como mais uma alternativa de atendimento e acolhimento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO que, na mesma oportunidade, foi ressaltado que a estrutura atualmente disponível no âmbito do Programa DefenDelas possui limitações decorrentes de sua abrangência estadual, pois a equipe responsável pelo projeto deve atender demandas provenientes de todas as comarcas do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública ponderou que o Programa DefenDelas não dispõe, no momento, de efetivo suficiente para desempenhar, de forma integral e com a mesma amplitude, todas as atribuições atualmente exercidas pelos defensores dativos nomeados na Comarca de Itajaí;

CONSIDERANDO a importância da manutenção da sistemática atualmente adotada pela Unidade Judiciária, por assegurar atendimento jurídico efetivo e abrangente às vítimas mediante nomeação de defensores dativos;

CONSIDERANDO que também foi consignado que a manutenção da sistemática vigente não impede a utilização do Programa DefenDelas pelas vítimas que desejarem ser atendidas pela Defensoria Pública, devendo ser incluídas informações sobre o canal de atendimento do programa nas intimações expedidas às vítimas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de preservar a cooperação institucional com a Defensoria Pública, mantendo canal permanente de diálogo para eventuais ajustes ou aprimoramentos do atendimento prestado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Itajaí/SC, a nomeação de advogados dativos para atuação em favor de mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos procedimentos relacionados a Medidas Protetivas de Urgência.

Art. 2º A nomeação de advogado dativo deverá ocorrer, preferencialmente, no momento do deferimento das Medidas Protetivas de Urgência, sem prejuízo de designação posterior quando verificada a necessidade de assistência jurídica à vítima no curso do procedimento.

Art. 3º A atuação do advogado dativo terá por finalidade assegurar atendimento jurídico efetivo, imediato, individualizado e abrangente à vítima, compreendendo, dentre outras providências cabíveis:

I - acompanhamento da vítima sempre que a complexidade do caso ou a permanência da situação de risco assim recomendarem.

II -orientação acerca do andamento processual e do conteúdo das medidas protetivas deferidas;

III - esclarecimento sobre as providências a serem adotadas em caso de descumprimento das medidas protetivas;

IV - auxílio na formulação de pedidos de prorrogação, revisão, complementação ou revogação das medidas protetivas, quando necessário;

V - orientação sobre a rede local de proteção, acolhimento e atendimento psicossocial disponível à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

VI - orientação quanto à necessidade de busca das medidas jurídicas cabíveis perante os juízos cíveis e de família, especialmente em matérias relacionadas à dissolução de união, partilha de bens, alimentos, guarda, convivência familiar e demais questões decorrentes do contexto de violência, podendo ajuizar as respectivas ações, desde que a ofendida se enquadre nos requisitos da AJG;

Art. 4º A manutenção da sistemática de nomeação de advogados dativos justifica-se pela necessidade de atendimento local, célere, continuado e abrangente das vítimas atendidas por esta unidade judicial, especialmente diante da elevada sensibilidade das demandas envolvendo violência doméstica e familiar, bem como das limitações estruturais atualmente apontadas no âmbito do Programa DefenDelas, cuja equipe possui abrangência estadual.

Art. 5º O Programa DefenDelas, da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, atuará como canal complementar e supletivo de assistência jurídica especializada, sem prejuízo da nomeação de advogado dativo pela unidade judicial.

§ 1º A vítima deverá ser informada acerca da possibilidade de atendimento pelo Programa DefenDelas, especialmente por meio do formulário disponibilizado pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

§ 2º A atuação complementar do Programa DefenDelas poderá ocorrer, entre outras hipóteses:

I - quando a vítima manifestar expressamente interesse no atendimento pela Defensoria Pública

II - quando houver necessidade de orientação especializada a ser prestada diretamente pela Defensoria Pública

III - quando, por qualquer motivo, não for possível a imediata nomeação de advogado dativo

IV - quando a atuação conjunta ou sucessiva se revelar mais adequada à proteção integral da vítima.

§ 3º A indicação do Programa DefenDelas como canal complementar não afasta a manutenção da sistemática local de nomeação de advogados dativos, enquanto necessária à garantia de atendimento jurídico efetivo, amplo e imediato às mulheres atendidas por este Juizado.

Art. 6º As intimações expedidas às vítimas em procedimentos de Medidas Protetivas de Urgência deverão conter informação clara sobre:

I - a nomeação do advogado dativo, quando realizada;

II - a finalidade da atuação do advogado dativo;

III - a possibilidade de acesso ao atendimento especializado da Defensoria Pública por meio do Programa DefenDelas

IV - o endereço eletrônico ou outro canal oficialmente informado pela Defensoria Pública para acesso ao Programa DefenDelas.

Art. 7º A Serventia Judicial deverá adotar as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria, inclusive quanto:

I - à juntada da nomeação do advogado dativo nos autos;

II - à intimação do advogado dativo nomeado;

III - à ciência da vítima acerca da nomeação realizada;

IV - à inclusão, nas comunicações processuais pertinentes, das informações relativas ao Programa DefenDelas;

V - ao registro de eventual manifestação da vítima quanto ao interesse de atendimento pela Defensoria Pública.

Art. 8º A atuação dos advogados dativos, cuja nomeação ocorrerá, preferencialmente, de acordo com a lista fornecida pela Comissão de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica da Ordem dos Advogados do Brasil de Itajaí - CVIDOM, observará as normas administrativas e regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive quanto ao cadastro, nomeação, substituição, impedimentos, suspeições, remuneração e demais procedimentos eventualmente disciplinados pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina e pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 9º A presente regulamentação não impede a revisão da sistemática ora estabelecida, caso sobrevenham alterações na estrutura de atendimento da Defensoria Pública, ampliação do Programa DefenDelas, edição de norma administrativa superveniente ou identificação de providências aptas a aprimorar o atendimento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 10 Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Ministério Público com atuação perante esta unidade, à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e à Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Itajaí, para ciência.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Itajaí/SC, 30 de setembro de 2026.

CLARICE ANA LANZARINI
Juíza de Direito

Documento assinado eletronicamente por **Clarice Ana Lanzarini**, **Juíza de Direito de Entrância Especial**, em 01/10/2026, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Matos da Silva**, **Técnica Judiciária Auxiliar**, em 01/10/2026, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **11248887** e o código CRC **FE186955**.